



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 515/2020

DISPÕE SOBRE O TURISMO PEDAGÓGICO
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 121/2017, de autoria da VEREADORA ALINE MARIANO.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2020.

ADERALDO PINTO
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE

RENATO ANTUNES
SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 121/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no município do Recife, o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade do Recife.

Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

§1º Os roteiros de que trata o caput deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.

§2º As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

- I - órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;
- II - instituições públicas;
- III – a iniciativa privada.

Parágrafo único. A parceria de que trata o caput deste artigo será relacionada à organização e à realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 4º Para fim de cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 121/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.